Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.419/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: **Processos nº 19.369.2014-01-TCE** (Processo nº 18.413.2014-00,

> 14.824.2011-50 C/03 Anexos e 15.244.2011-70- Apensos) e **18.413.2014-00-TCE** (Processo n° 14.824.2011-50 C/ 02 Anexos e

15.244.2011-70 – Apensos)

ASSUNTO: Recursos de Reconsideração da decisão contida no Acórdão nº

> 8.375/2013, exarada nos autos do Processo nº 14.824.2011-50 -TCE/AC (Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de

Acrelândia, exercício de 2010).

RESPONSÁVEIS: Senhores Carlos César Nunes de Araújo e Clóvis Valdir Moretti

RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

> Recursos de Reconsideração. Prestação de Contas. Conhecimento do Recurso de Reconsideração do Sr. Carlos César Nunes de Araújo, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe parcial provimento. Conhecimento do Recurso de Reconsideração do Sr. Clóvis Valdir Moretti, por ser próprio e tempestivo, negando-lhe provimento. Prefeitura Municipal. Abertura de processo autônomo para apurar a responsabilidade do Senhor Vilseu Ferreira da Silva - Exprefeito. Manter todos os itens do Parecer Prévio, considerando irregular a

Prestação de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) conhecer o Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Carlos César Nunes de Araújo, por ser próprio e tempestivo, dando-lhe **parcial provimento**, para alterar a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 15.08.2013, objeto do Acórdão n°. 8.375/2013, excluindo a alínea "a", do item 1, relativa ao pagamento realizado ao fornecedor Rosimay Emídio Leite Cardoso - ME, no valor de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais) sem a respectiva entrega dos bens; e a redução da multa acessória constante do item 2, para o valor de R\$ 2.084,13 (dois mil oitenta e quatro reais e treze centavos), que corresponde a 10% do dano apurado (R\$ 20.841,26); **2) conhecer** o Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. Clóvis Valdir Moretti, por ser próprio e tempestivo, negando-lhe provimento, para manter a decisão proferida por este Tribunal em Sessão realizada no dia 15.08.2013, objeto do Acórdão nº. 8.375/2013, item 3, que condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais); 3) pela manutenção dos demais itens do referido Acórdão; 4) abrir processo autônomo para apurar a responsabilidade do Senhor Vilseu Ferreira da Silva – Ex-prefeito do Município de Acrelândia, ordenador das despesas com os pagamentos efetuados à empresa Rosimay Emídio Leite Cardoso - ME, no valor total de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais), relativos a bens

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 9.419/2016/Plenário-TCE/AC - 02)

adquiridos e cuja entrega não foi comprovada, apontados na instrução; **5)** manter todos os itens do Parecer Prévio, considerando **irregular** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acrelândia, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade dos Senhores Carlos César Nunes de Araújo e Clóvis Valdir Moretti, pela ocorrência de irregularidades contábeis, despesas com pessoal acima do limite estabelecido na LRF e aplicação de recursos na Educação e Saúde, abaixo do limite imposto no art. 212 da Constituição Federal e no inciso III, § 4°, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, respectivamente. Após, pelo **arquivamento** dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 18 de fevereiro de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, neste feito

Conselheiro ANTÔNIO JORGE MALHEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora do MPE/TCE/AC